



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 01 de proc.
n.º 348 de 1993
rlc

LIDO HONRETI MAR 1993
AS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, RESOLUÇÃO
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR.
PIRACICABA E OITAVIANO
Presidente

01 - PL
01-0148/93-0

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Planejamento Familiar.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO
14 JUN 1994
Presidente

PREJUDICADO
2 JUN 1994

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA
PRESIDENTE 1.º.- É instituído o Programa de Planeja-
mento Familiar a ser desenvolvido pelo Município de São Paulo
por intermédio dos Centros de Saúde da Rede Municipal.

§ 1.º.- O-Planejamento Familiar de que trata este artigo constará de orientação a ser ministrada pelos funcionários devidamente treinados para essa atividade, devendo o Município proporcionar acesso aos meios de evitar gravidez indesejada.

§ 2.º.- Cabe também ao Município de São Paulo promover campanhas de orientação à população com relação ao Planejamento Familiar.

Art. 2.º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 1.993.

WALTER ABRAHÃO
Vereador.

BRUNO FEDER
Vereador.